

ATA DA 253ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19/05/2020.

1 Às treze horas do dia dezenove de maio de dois mil e vinte, realizou-se por meio
2 de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom a 253ª reunião do
3 Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pela
4 Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a
5 presença dos membros: Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES
6 006049/O, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA
7 RITA NICO HARTUIQUE CRCES 005859/O Contador CARLOS DARLAN PATIL
8 CRCES 010206/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O,
9 Contador ROBERTO SCHULZE CRCES 006880/O, Contadora PAULA
10 NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contadora SIMONY PEDRINI NUNES
11 RATIS CRCES 008066/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES
12 003492/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES
13 016492/O Técnico em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O,
14 Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O
15 Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O e o Técnico em Contabilidade
16 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. Os trabalhos foram iniciados na
17 seguinte ordem: **I - APROVAÇÃO das ATAS de nºs 260 da CÂMARA DE**
18 **ÉTICA E DISCIPLINA e 252ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E**
19 **DISCIPLINA.** As atas foram aprovadas por unanimidade. - II - Na ordem do dia,
20 foram julgados os seguintes processos: **De relato da Conselheira RAQUEL**
21 **CRISTINA NICOLAU BARBOSA.** Número do processo: U-2019/000081 - Fato
22 **01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2017 de 02
23 (duas) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
24 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
25 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
26 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
27 **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao**
28 **Recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, qual seja: MULTA, por ter**
29 **incorrido na falta da escrituração contábil exigida e a não apresentação**
30 **conforme as exigências contidas no auto de infração 2019/00081 da**
31 **empresa Produtos Maria LTDA., no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
32 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,**
33 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59,**
34 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/2018. E pela aplicação da**
35 **pena ética unificada, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC,**
36 **instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC**
37 **1370/11, artigo 58, inciso II da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g",**
38 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**
39 **ROBERTO SCHULZE.** Número do processo: U- 2019/000113 -. **Fato 01:** Deixar

40 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
41 do exercício de 2016 das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da
42 Notificação 2018/000184 através da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:**
43 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
44 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
45 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor**
46 **no sentido de reformar a decisão aplicada em 1ª instância, votando pelo**
47 **ARQUIVAMENTO do processo. De relato do Conselheiro RONEY**
48 **GUIMARÃES PEREIRA. Número do processo: U-2015/000001 - Fato único:**
49 Apropriar-se indevidamente de valores de seu cliente com objetivo de concorrer
50 na prática de corrupção passiva e lavagem de dinheiro juntamente com terceiros,
51 o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob.
52 nº2011/007908 de 06/12/2011. **Enquadramento:** Alínea "e" do art. 27 do DL
53 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art.
54 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1.370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
55 **PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do**
56 **Conselheiro Revisor.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
57 **2015/000002 - Fato único:** Apropriar-se indevidamente de valores de seu cliente
58 com objetivo de concorrer na prática de corrupção de passiva e lavagem de
59 dinheiro juntamente com terceiros, o que identificamos por meio de denúncia
60 protocolada neste Regional sob. nº2011/007908 de 06/12/2011. **Enquadramento:**
61 Alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos
62 X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1.370/11. **Decisão:**
63 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e**
64 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado por unanimidade.
65 **Número do processo: U-2019/000063 - Fato 01:** Demonstrar incapacidade técnica
66 e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais (cometer erro no
67 registro de empregados quanto ao valor da remuneração de colaborador, bem
68 como praticar erro no cálculo do Simples Nacional, o que identificamos por meio
69 de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000151.
70 **Enquadramento:** Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea
71 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC
72 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
73 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
74 técnica perante 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio de denúncia
75 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000151. **Enquadramento:** Item 7
76 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º
77 da Res. CFC 987/03. **Decisão:** A Presidente CARLA CRISTINA TASSO, na
78 condição de Conselheira, pediu vistas ao processo. Aprovado por unanimidade.
79 Foram levados a julgamento, em grau de recurso, 02 (dois) processos com as
80 seguintes decisões para homologação: 01 (um) arquivamento e 01 (uma)
81 manutenção de penalidade. **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, a
82 Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos e
83 encerrou a reunião às catorze horas, solicitando que eu, Amanda Dessaune Ruas
84 Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada pela Senhora
85 Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

RONEY GUIMARÃES PEREIRA
Conselheiro

REINALDO MARQUES
Conselheiro

ANA RITA NICO HARTUIQUE
Conselheira

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
Conselheiro

ROBERTO SCHULZE
Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

SIMONY PEDRINI NUNES RÁTIS
Conselheira

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

RODRIGO SANGALI
Conselheiro

RAQUEL NICOLAU BARBOSA

Conselheira

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/06/2020.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente